PROCESSO N.º 028/07
PARECERES N.ºs 028/07

Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 07 de Fevereiro de 2.007.

023/2007 CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Nº 48365 Data 07/02/07
Horário 16.45
Responsável

Ofício D.A. Nº 051/2.007
Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº ~~11/2.007~~

Senhor Presidente,

Mediante o Ofício DA nº 25 /2.007, o Executivo Municipal remeteu, à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 11/2.007 e seu Anexo solicitando autorização para alteração de valor de atividade e inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual para que o Município pudesse celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema visando a implantação do Projeto de Fomento ao Plantio de Eucalipto por meio dos Pequenos Produtores Rurais de Assis, através de suas Associações, estimulando o reflorestamento necessário ao meio ambiente e outros objetivos.

Ocorre que, através de entendimentos entre o Município e a Flora Vale vislumbrou-se a possibilidade de incrementar a produção das árvores não se restringindo assim, tão somente à produção de eucalipto mas, sim de diversas outras qualidades que destinar-se-ão à arborização urbana, ornamentação nas áreas públicas e também, árvores próprias para as áreas de preservação ambiental de nosso Município, havendo necessidade da mudança do teor do Projeto de Lei, em pauta.

Expostas desta feita as razões da alteração do Projeto de Lei nº 011/2.007 , encaminhamos aos Nobres Vereadores, por intermédio de V.Exa., nos termos do artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis o substitutivo ao Projeto Lei nº 11 /2.007, que dispõe sobre alteração de valor de atividade e inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária e abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) solicitando o apoio inestimável da Câmara para a aprovação da referida matéria.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V.Exa. e a seus pares nossas considerações.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito do Município de Assis

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP

Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

023/2007

PROJETO DE LEI Nº ~~11/2.007~~

Dispõe sobre alteração de valor de atividade e inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da atividade e incluir outra no Plano Plurianual Lei nº 4.646 de 17/08/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.831 de 02/08/2006 e na Lei Orçamentária Anual nº 4.918 de 29/12/2006, a atividade abaixo especificada:

Alteração de valor da atividade orçamentária abaixo:
Secretaria Munic.Planej.Obras e Serviços – Atividade 063 - Melhoria e Cons.Praças Parques e Jardins;
Inclusão de atividade na unidade orçamentária abaixo:
Secretaria Munic. da Fazenda – Atividade 263 – Assoc.Recup.Florestal M.Paranapanema Flora Vale.

Art. 2º - Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, visando a implantação do "Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas", no Município de Assis nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º -A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, nos termos do Aditamento nº 04/05 às Instruções nº 02/2.002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31.01.2.008.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.122.00032.263	ASSOC.RECUP.FLORESTA M.PARANAPANEMA-FLORA VALE	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$	60.000,00

Artigo 5º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS	
02.05.02	DEPTO.AGRIC.ABAST.E MEIO AMBIENTE	
15.452.00212.063	MELHORIA E CONSERVAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
(4091) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica..... R$	60.000,00

PROJETO DE LEI Nº 11/2.007

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Fevereiro de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO (Minuta)

CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "FLORA VALE", visando a implantação do "Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas" no Município de Assis.

O Município de Assis, doravante denominado **CONVENENTE,** CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo , representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Dr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e a **Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale",** instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Cabeceira da Água do Cervo, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.165.273/0001-20, doravante denominada **CONVENIADA,** neste ato representada por sua Presidente..... , residente e domiciliada na Rua ....., , RG nº .....e portadora do CPF/MF sob o nº ....., conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 28, combinado com a letra "d" do artigo 5º do Estatuto Social, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de ..... de....., mediante cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a implantação do "Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas" no Município de Assis por meio dos Pequenos Produtores Rurais de Assis, através de suas Associações reconhecidas, estimulando o reflorestamento e o abastecimento futuro de madeiras para fins industriais, como para produção de lenha, carvão vegetal e madeira processada, compreendendo ainda:

I - produção de mudas de árvores adequadas para arborização urbana e ornamentação nas áreas públicas de Assis e o fomento ao plantio através das Associações de Bairros e Escolas.

II - produção de mudas de árvores para o reflorestamento das espécies nativas para as áreas de preservação permanente do Município de Assis

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE

O referido Projeto, tem por finalidade promover uma nova alternativa de renda para esses produtores e conseqüentemente uma nova alternativa de arrecadação dentro próprio município, além de se buscar assegurar a preservação das florestas nativas da região, evitando-se o corte dessas madeiras para fins industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à **CONVENENTE:**

1. Proporcionar o repasse financeiro para atender as propostas do Convênio;

I - Compete à **CONVENENTE:**

1. Proporcionar o repasse financeiro para atender as propostas do Convênio;
2. Agir em conjunto à Conveniada na organização de palestras e eventos que estimulem o interesse e a adesão das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do município através de seus associados ao objetivo do Convênio.

II – Compete à **CONVENIADA**

1. Organizar as palestras e eventos através de seu corpo técnico;
2. Produzir 150.000 mudas de espécies arbóreas para fornecimento ao Município e às Associações de Pequenos Produtores Rurais que aderirem do Projeto;
3. Prestar assistência técnica e administrativa necessária para o desenvolvimento do Projeto;

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e serão pagos em parcelas mensais, fixas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela **CONVENENTE**, até o quinto dia útil do mês subseqüente da execução do objeto e, correrão à conta do orçamento do exercício de 2007, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação específica para o atendimento das obrigações:

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2007, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, por meio de solicitação escrita da **CONVENENTE**, devidamente justificada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Pequeno Produtor Rural do Município de Assis poderá receber até 5.000 mudas por ano. Se o número de interessados em aderir ao projeto for superior à previsão de mudas estimadas para atender ao Convênio, este poderá ser aditado a qualquer momento, mediante manifestação por escrito, desde que seja acordado entre as duas partes, observando-se as medidas legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá prestar contas ao Município, nos termos do Aditamento nº 04/05 às Instruções nº 02/2.002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.008.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RESSARCIMENTO

A **CONVENIADA** ressarcirá o **CONVENENTE** do valor recebido, mais correção por índices fixados para a Cademeta de Poupança, no caso de não cumprimento do item II, da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como representante da **CONVENENTE,** a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, por meio de funcionário municipal a ser designado, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será facultado à **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuais, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para produzirem entre si os legítimos efeitos e direitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em ___ de _____ de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

Associação de Recup. Florestal do Médio Paranapanema
FLORA VALE
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:1ª. _____ **2ª** _____